

Isonção de IVA em certos produtos alimentares

CEREAIS E DERIVADOS, TUBÉRCULOS

Pão	Massas alimentícias e pastas secas similares, excluindo massas recheadas
Batata em estado natural, fresca ou refrigerada	Arroz (em película, branqueado, polido, glaciado, estufado, convertido em trincas)

LEGUMES E PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS

ou refrigerados, secos, desidratados ou congelados, ainda que previamente cozidos:

Cebola	Alho-francês	Cenoura	Alface
Tomate	Abóbora	Courgette	Brócolos
Couve-flor	Grelas	Nabo	Couve-portuguesa
Ervilhas	Espinafres		

FRUTAS NO ESTADO NATURAL

Maça	Pera	Laranja	Banana	Melão
------	------	---------	--------	-------

LEGUMINOSAS EM ESTADO SECO

Feijão vermelho	Feijão frade	Grão-de-bico
-----------------	--------------	--------------

LATICÍNIOS

Leite de vaca em natureza, esterilizado, pasteurizado, ultrapasteurizado, fermentado ou em pó	logurtes ou leites fermentados	Queijos
---	--------------------------------	---------

CARNE E MIUDEZAS COMESTÍVEIS, frescas ou congeladas de:

Porco	Frango	Vaca	Peru
-------	--------	------	------

PEIXE FRESCO (vivo ou morto),

refrigerado, congelado, seco, salgado ou em salmoura, com exclusão do peixe fumado ou em conserva:

Bacalhau	Sardinha	Pescada	Atum em conserva
Carapau	Dourada	Cavala	

OYOS DE GALINHA, frescos, secos ou conservados

GORDURAS E ÓLEOS

Azeite	Óleos vegetais diretamente comestíveis e suas misturas (óleos alimentares)	Manteiga
--------	--	----------

BEBIDAS E IOGURTES DE BASE VEGETAL,

sem leite e laticínios, produzidos à base de frutos secos, cereais ou preparados à base de cereais, frutas, legumes ou produtos hortícolas

PRODUTOS DIETÉTICOS

destinados à nutrição entérica e produtos sem glúten para doentes celíacos.



Lei n.º 17/2023

Isenção de IVA em certos produtos alimentares

OPERAÇÕES ISENTAS

Transmissões internas, importações e aquisições intracomunitárias de bens.

DIREITO À DEDUÇÃO

A isenção confere direito à dedução do IVA que tenha incidido sobre bens ou serviços adquiridos, importados ou utilizados pelo sujeito passivo para a sua realização.

FORMALIDADES DAS FATURAS

Deve incluir menção à Lei 17/2023 como motivo justificativo da não liquidação do imposto

Exemplo:

"IVA - Isenção prevista na Lei n.º 17/2023, de 14 de abril", ou semelhante.

DECLARAÇÃO PERIÓDICA IVA

Campo 8, no caso das transmissões internas

Campo 14, no caso das aquisições intracomunitárias

Campo 18, no caso das importações

VIGÊNCIA

A isenção é aplicável às transmissões internas, importações e aquisições intracomunitárias de bens efetuadas durante o **período compreendido entre 18 abril 2023 e 31 outubro 2023**